



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

A U T O G R A F O N° 1.580

APROVA O PROJETO DE LEI N° 077/89-PMC-DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989.

DISPOE SOBRE A EXTINGUIMENTO DE TODOS OS DÉBITOS
FISCAIS, RELATIVO A TRIBUTOS, NA FORMA QUE/
ESPECIFICA:

Artigo 1º - Ficam anistiados todos os tributos, inscritos ou não
em Dívida Ativa, de valor original não superior a NCz\$10,00 (Dez
cruzados novos), gerados até 31 de dezembro de 1988.

§ 1º - O dispositivo no "caput" deste artigo, aplica-se, também,
a Dívida Ativa inscrita em 14.03.89, relativo aos tributos do /
exercício de 1988.

§ 2º - O disposto na presente lei, aplica-se aos tributos do Ser-
viço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de dezembro de 1989.

JOSE VALTER MASCARIN
-PRESIDENTE-

Júlio César
06/12/89